

# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Lei nº 1360/2012  
Decreto nº 1902/2012

www.pmcmm.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO  
Avenida Vitória, 251 - centro - CEP 84620-000  
E-mail: diariooficial@pmcmm.pr.gov.br  
Responsável: Matheus Mazur

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº3447 ANO 14  
CRUZ MACHADO (PR), 29 de Maio de 2026



## ÍNDICE

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	01
Decretos.....	05
Portarias.....	14
Licitações.....	
Extratos.....	17
Relatórios.....	

Diversos.....	19
ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES	
Resoluções.....	
Portarias.....	
Diversos.....	
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Leis.....	

Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	
PUBLICAÇÕES DE CARÁTER	

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRUZ MACHADO**

Av. Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado, PR  
84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
0800 642 3326 - www.pmcmm.pr.gov.br

LEI N.º 1.929/2.026

DATA: 29 de maio de 2026

SÚMULA: Dispõe sobre alterações, de metas no plano plurianual para o período de 2026 - 2029 e da lei de diretrizes orçamentárias de 2026 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná APROVOU o Projeto de Lei nº: 1.995/2.026 de autoria do Poder Executivo Municipal e, eu CARLOS NOWAK, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir ações orçamentárias, projeto/atividade, metas financeiras e físicas em atividades orçamentárias constantes do ANEXO II da Lei Municipal nº 1906/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 do Município de Cruz Machado, e Anexos da Lei Municipal nº1893/2025 LDO para o exercício de 2026, as seguintes metas Físicas e Financeiras:

<b>Órgão e Unidade Orçamentárias Responsável:</b>	
<b>Órgão:</b> 08.000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
<b>Unidade:</b> 08.001 – Secretaria Municipal de Agricultura	
<b>Função:</b> 20 - Agricultura	
<b>Subfunção:</b> 608 – Promoção da Produção Agropecuária	
<b>Programa:</b> 0008 – Desenvolvimento e Promoção da Agricultura e Meio Ambiente	
<b>Ação:</b> 1.021 - Pavimentação de Estrada Rural -Santana ao Gavazzoni	
<b>Exercício de:</b>	<b>2026</b>
<b>Meta Física:</b> Pavimentação de Estrada Rural - Santana ao Gavazzoni	134.047,00 m²
<b>Meta Financeira:</b>	RS 33.961.339,44
<b>Despesa:</b> 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	
<b>FONTE:</b> 00868/01005.03.99.01.01.1.701.0000	33.961.339,44
Convênio nº65/2026 SIT 84192 - Programa Estradas da Integração – Estrada Rural Santana ao Gavazzoni	
1	: O presente convênio tem por objeto a melhoria da trafegabilidade das estradas rurais do município de Cruz Machado, adiante identificadas, mediante a execução de obras de pavimentação. O objetivo é promover a conservação dos recursos hídricos e do solo, além de reduzir os custos de manutenção viária e os custos da produção agrícola, beneficiando tanto as populações rurais quanto urbanas. As ações integram o Programa Estradas Rurais, Estradas da Integração, conforme especificado no Projeto Técnico. Pavimentação asfáltica em CBUQ da estrada rural que liga Santana ao Gavazzoni, em uma extensão de 22,3 km

Artigo. 2º - Para dar cobertura a inclusão de metas físicas e financeiras, pelo artigo anterior na forma do art.43, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado, PR
84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 - www.pmc.m.pr.gov.br

considerada como recursos financeiros:

§1º a Tendência de excesso de arrecadação por fonte de recursos:

Table with 2 columns: Description and Amount. Row 1: Excesso de Arrecadação por Tendência (Art.43, §1º, Inciso II da Lei 4.320) - 33.961.339,44. Row 2: FONTE: 00868/01005.03.99.01.1.701.0000 - 33.961.339,44. Row 3: Convênio nº65/2026 SIT 84192 - Programa Estradas da Integração - Estrada Rural Santana ao Gavazzoni. Row 4: TOTAL - R\$ 33.961.339,44

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 29 de maio de 2026.

CARLOS NOWAK:01613079907 079907 Assinado de forma digital por CARLOS NOWAK:01613079907 Dados: 2026.05.29 08:37:29 -03'00'

Carlos Nowak
Prefeito Municipal




**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ MACHADO**

 Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR  
 84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09  
 0800 642 3326 – www.pmc.m.pr.gov.br

**LEI N.º 1.930/2.026**
**DATA: 29 de maio de 2026**
**SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, e contém outras providências.**

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná **APROVOU** o Projeto de Lei nº: 1.997/2.026 de autoria do Poder Executivo Municipal e, eu **CARLOS NOWAK**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente, Lei Municipal nº 1907/2025 de 19 de dezembro de 2025, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 34.036.345,71 (Trinta e quatro milhões, trinta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

<b>02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>	
<b>02.02 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento</b>	
<b>4.122.2.2004 – Serviços da Administração Geral</b>	
(469) 4.4.90.61.00 00 – Aquisição de Imóveis	R\$ 75.006,27
<b>FONTE:</b> 00000/00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Livres	75.006,27
<b>08.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>	
<b>08.001 – Secretaria Municipal de Agricultura</b>	
<b>20.608.8.1021 – Pavimentação de Estrada Rural - Santana ao Gavazzoni</b>	
(470) 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$ 33.961.339,44
<b>FONTE:</b> 00868/01005.03.99.01.01.1.701.0000 Convênio nº65/2026 SIT 84192 - Programa Estradas da Integração – Estrada Rural Santana ao Gavazzoni	33.961.339,44
	<b>R\$ 34.036.345,71</b>

Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do art.43, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros:

§1º o Excesso de arrecadação por tendência, por fonte de recursos:

Excesso de Arrecadação por Tendência (Art.43, §1º, Inciso II da Lei 4.320)	
<b>FONTE:</b> 00868/01005.03.99.01.01.1.701.0000 Convênio nº65/2026 SIT 84192 - Programa Estradas da Integração – Estrada Rural Santana ao Gavazzoni	33.961.339,44
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 33.961.339,44</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ MACHADO**Av. Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado, PR  
84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
0800 642 3326 - www.pmcm.pr.gov.br

§ 2º o Superavit Financeiro apurado para no exercício financeiro de 2025, por fonte de recursos:

Superávit financeiro do exercício Anterior (Art.43, §1º, Inciso I da Lei 4.320)	
<b>FONTE:</b> 00000/00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Livres	75.006,27
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 75.006,27</b>

Artigo. 3º - As alterações constantes desta Lei passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 29 de maio de 2026.

CARLOS  
NOWAK:0161  
3079907

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
NOWAK:01613079907  
Dados: 2026.05.29  
08:38:01 -03'00'

Carlos Nowak  
Prefeito Municipal



**DECRETOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ MACHADO**

 Av. Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado, PR  
 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
 0800 642 3326 - www.pmcm.pr.gov.br

**DECRETO Nº: 6641/2026**
**SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, e contém outras providências.**

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente, Lei Municipal nº 1907/2025 de 19 de dezembro de 2025, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 34.036.345,71 (Trinta e quatro milhões, trinta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

<b>02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>	
<b>02.02 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento</b>	
<b>4.122.2.2004 – Serviços da Administração Geral</b>	
(469) 4.4.90.61.00 00 – Aquisição de Imóveis	R\$ 75.006,27
<b>FONTE:</b> 00000/00000.01.07.00.00.2.500.0000	75.006,27
(SF) - Recursos Livres	
<b>08.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>	
<b>08.001 – Secretaria Municipal de Agricultura</b>	
<b>20.608.8.1021 – Pavimentação de Estrada Rural - Santana ao Gavazzoni</b>	
(470) 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$ 33.961.339,44
<b>FONTE:</b> 00868/01005.03.99.01.01.1.701.0000	33.961.339,44
Convênio nº65/2026 SIT 84192 - Programa Estradas da Integração – Estrada Rural Santana ao Gavazzoni	
	<b>R\$ 34.036.345,71</b>

Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do art.43, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros:

§1º o Excesso de arrecadação por tendência, por fonte de recursos:

Excesso de Arrecadação por Tendência (Art.43, §1º, Inciso II da Lei 4.320)	
<b>FONTE:</b> 00868/01005.03.99.01.01.1.701.0000	33.961.339,44
Convênio nº65/2026 SIT 84192 - Programa Estradas da Integração – Estrada Rural Santana ao Gavazzoni	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 33.961.339,44</b>

§ 2º o Superavit Financeiro apurado para no exercício financeiro de 2025, por fonte de recursos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ MACHADO**Av. Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado, PR  
84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
0800 642 3326 - [www.pmcn.pr.gov.br](http://www.pmcn.pr.gov.br)

Superávit financeiro do exercício Anterior (Art.43, §1º, Inciso I da Lei 4.320)	
<b>FONTE:</b> 00000/00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Livres	75.006,27
<b>TOTAL</b>	<b>RS 75.006,27</b>

Artigo. 3º - As alterações constantes deste decreto passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 29 de maio de 2026.

CARLOS  
NOWAK:01613  
079907

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
NOWAK:01613079907  
Dados: 2026.05.29  
08:38:18 -03'00'

Carlos Nowak  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO N° 6643/2026**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE  
PREGÃO.**

**CARLOS NOWAK**, Prefeito de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o princípio da autotutela confere à Administração Pública o poder de controlar seus próprios atos, permitindo a anulação quando ilegais e a revogação quando inconvenientes ou inoportunos;

**CONSIDERANDO** que o procedimento licitatório, assim como os demais atos administrativos, pode ser objeto de anulação e de revogação, cuja competência, recai sobre autoridade superior que o autorizou;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, e autoriza a autoridade superior proceder a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**CONSIDERANDO** as Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, que asseguram a Administração Pública a prerrogativa de anular os seus atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais;

Considerando a orientação contida no Parecer Jurídico nº 208/2026;

Considerando o Despacho Técnico emitido pelo Setor de Engenharia do município;

Considerando a necessidade de resguardar a legalidade, garantir a isonomia e preservar o interesse público;

Art. 1º. Fica **ANULADO** o Pregão nº 15/2026, Processo nº 49/2026, a Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício que os torne ilegais, porque deles não se originam direitos.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 29 de maio de 2026.

**CARLOS NOWAK**  
Prefeito de Cruz Machado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ MACHADO**Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR  
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09  
0800 642 3326 – [www.pmc.m.pr.gov.br](http://www.pmc.m.pr.gov.br)**DECRETO Nº: 6644/2026****SÚMULA:**

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Carlos Nowak, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas no artigo 77, III, da Lei Orgânica Municipal, Resolve:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), disciplina as normas gerais de interesse nacional a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em matéria de proteção de dados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o tratamento de dados pessoais, realizado pela Administração Pública Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD no âmbito do Poder Executivo do Município de Cruz Machado/PR, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

- I – dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III – dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV – banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- V – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- VI – controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ MACHADO****Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR  
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09  
0800 642 3326 – [www.pmc.m.pr.gov.br](http://www.pmc.m.pr.gov.br)**

- VII – operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais;
- VIII – encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a autoridade nacional de proteção de dados (ANPD);
- IX – agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- X – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- XI – anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- XII – consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- XIII – plano de adequação: documento reunindo um conjunto de normas, procedimentos, diretrizes e modelos de documentações específicas para guiar a adequação de órgãos e entidades municipais à lei geral de proteção de dados;
- XIV – relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;
- XV – autoridade nacional de proteção de dados (ANPD): órgão da administração pública federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta lei em todo o território nacional.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais, deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

- I – finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V – qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- VI – transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ MACHADO****Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR  
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09  
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br**

VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

## CAPÍTULO II

### DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º Fica nomeado o servidor Gabriel Ribas Neponucena Matrícula nº 2845, como encarregado geral da proteção de dados nos termos da Lei Federal nº 13.709 de 2018.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado geral de proteção de dados municipal devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no site oficial da prefeitura ou no portal da transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I – o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II – a análise de risco;

III – o plano de adequação, observadas as exigências da agenda nacional de proteção de dados (ANPD);

IV – o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Art. 6º A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD no Município, deverá conter:

I – um encarregado geral de proteção de dados do Município, a ser designado por ato do Chefe do Poder Executivo, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018;

II – encarregados setoriais de proteção de dados que serão indicados formalmente pelas Secretarias Municipais;

III – Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD), composta por representantes indicados pelos Secretários Municipais das seguintes pastas:

a) Secretaria de Administração e Planejamento;

b) Secretaria de Finanças;

c) Secretaria de Saúde;

d) Secretaria de Educação;

e) Controle Interno;

f) Assessoria Jurídica;

g) Servidor responsável pela área de tecnologia da informação ou equivalente.



§1º A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no site oficial municipal ou portal da transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

§2º A indicação dos encarregados setoriais de proteção de dados e dos componentes que constituirão a Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD), será feita através de memorando encaminhado pelos titulares das Secretarias Municipais ao encarregado geral de proteção de dados do Município e a designação será efetivada por Decreto assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Compete ao encarregado geral de proteção de dados do Município, além das atribuições ordinárias para o desempenho das funções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e demais dispositivos deste Decreto:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestando esclarecimentos e adotando as devidas providências;

II – atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;

III – recomendar a elaboração de planos de adequação, relativos à proteção de dados pessoais aos encarregados setoriais para guiar o órgão e as entidades da administração direta e indireta;

IV – elaborar o relatório de impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas e salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

V – submeter à comissão municipal de proteção de dados (CMPD), sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este decreto;

VI – comunicar a autoridade nacional de proteção de dados (ANPD) a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão ou entidade, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes;

VII – informar a autoridade nacional de proteção de dados a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;

VIII – encaminhar ao chefe do executivo, as indicações dos encarregados setoriais de proteção de dados e dos membros da Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD), recebidas na forma deste Decreto;

IX – encaminhar ofícios e expedientes aos titulares das pastas dos órgãos municipais destinatários do presente Decreto;

X – expedir orientações e diretrizes acerca da proteção de dados pessoais, que deverão ser observadas pelos órgãos e servidores municipais, nos prazos fixados, observadas as normas legais e disciplinares aplicáveis;

XI – providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação da Lei Federal nº 13.709/2018, nos termos do seu Art. 31, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ MACHADO**Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR  
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09  
0800 642 3326 – [www.pmc.m.pr.gov.br](http://www.pmc.m.pr.gov.br)

§1º. Caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

§2º. Caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

§3º. Na qualidade de encarregado da proteção de dados, está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com as Leis Federais nº13.709/2018 e nº12.527/2011.

§4º A função de Encarregado Geral de Proteção de Dados deverá ser exercida, preferencialmente, por servidor efetivo com atribuições compatíveis.

### CAPÍTULO III

#### DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 8º. O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal observará as hipóteses legais previstas nos arts. 7º, 11 e 23 da Lei Federal nº 13.709/2018, devendo:

I – objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições do serviço público, para atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II – observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 9º. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no artigo 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.

§1º. É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I – em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação);

II – nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018;

III – quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado Geral do Município, para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV – na hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

§2º. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I – a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo Órgão ou Entidade Municipal à Entidade Privada;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ MACHADO**Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR  
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09  
0800 642 3326 – www.pcm.pr.gov.br

II – as Entidades Privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo Órgão ou Entidade Municipal.

Art. 10. Os Órgãos e Entidades Municipais podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I – o encarregado geral de proteção de dados do Município informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), na forma do regulamento federal correspondente;

II – seja obtido o consentimento do titular, salvo:

- a) nas hipóteses de dispensa de consentimento, previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;
- b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do Art. 9º, inciso II, deste Decreto;
- c) nas hipóteses do §1º do artigo 9º deste decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais, poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os órgãos municipais deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas, incluindo controles de acesso, políticas de segurança da informação e capacitação dos servidores.

Art. 12. O Município promoverá ações periódicas de orientação e capacitação dos servidores acerca das boas práticas de proteção de dados pessoais.

Art. 13. A violação das disposições deste Decreto sujeitará o agente público às responsabilidades administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, em conjunto com a Controladoria Interna e Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 15. Os órgãos da Administração Municipal terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação às disposições deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz Machado/PR, em 29 de maio de 2026.

CARLOS  
NOWAK:016130  
79907

Assinado de forma digital  
por CARLOS  
NOWAK:01613079907  
Dados: 2026.05.29 11:38:37  
-03'00'

**CARLOS NOWAK**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PORTARIAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ MACHADO**Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR  
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09  
0800 642 3326 – [www.pmc.m.pr.gov.br](http://www.pmc.m.pr.gov.br)**PORTARIA Nº. 196/2026**

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

**Carlos Nowak**, prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº 4195/2023, de regulamentação, gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica **designado** por esta Portaria como Fiscal do Contrato Administrativo, oriundo do Processo de Compra nº. 48/2026, Pregão Eletrônico nº 14/2026, cujo objeto desta licitação a contratação de empresa para aquisição de materiais e medicamentos veterinários, destinados para Secretaria de Agricultura desta municipalidade, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. O servidor:

**Sidnei Milczuk, matrícula nº 593.**

**Art. 2º.** Ao Fiscal do Contrato, designado no artigo anterior, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº 14.133/21 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I -** Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;
- II -** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;
- III -** Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;
- IV -** Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- V -** Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);
- VI -** Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);
- VII -** Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;



**VIII -** Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

**IX -** Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

**X -** Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

**XI -** Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

**XII -** Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

**XIII -** Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

**Art. 3º.** O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

**Art. 4º.** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

**Art. 5º.** Fica designado como Gestor do Contrato o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o Sr. **Daniel Waligura**, autor do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato no que se refere a:

**I -** Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

**II -** Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

**III -** Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

**IV -** Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

**V -** Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ MACHADO****Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR  
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09  
0800 642 3326 – [www.pmcn.pr.gov.br](http://www.pmcn.pr.gov.br)**

**VI -** Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

**VII -** Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

**VIII -** Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

**IX -** Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

**X -** Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

**XI -** Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

**Art. 6º.** Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, diligências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, 29 de maio de 2026.

---

**CARLOS NOWAK**  
Prefeito Municipal



**EXTRATOS****DEPARTAMENTO DE  
COMPRAS  
&  
LICITAÇÕES****Avenida Vitória, 251  
Centro - Cruz Machado, PR  
84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
0800 642 3326 - [www.pmcm.pr.gov.br](http://www.pmcm.pr.gov.br)**

**CONTRATO SOB N° 072/2026  
PROCESSO N° 057/2026  
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2026**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Cruz Machado

**CONTRATADA:** 52.336.234 RENATE SUSANA MADEI CHAVARSKI

**OBJETO:** A presente dispensa de licitação visa a contratação de empresa para fornecimento de refeições, contendo café da manhã colonial e almoço, visando atender aos participantes, autoridades e comissão organizadora do 4º Torneio de Pesca Esportiva a ser realizado na Área de Lazer do município de Cruz Machado, conforme especificações em anexo ao processo.

**DO VALOR:** R\$ 13.695,00 (treze mil seiscentos e noventa cinco reais)

**PRAZO DE CONTRATAÇÃO:** Do dia 29 de maio de 2026 à 29 de agosto de 2026

**APLICAÇÃO DE MULTA:** Compete à Contratante.

**FORO:** Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

---

**CONTRATANTE****PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ MACHADO**

---

**CONTRATADA****52.336.234 RENATE SUSANA  
MADEI CHAVARSKI****[licitacao@pmcm.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmcm.pr.gov.br)**

**DIVERSOS**

29/05/2026 11:51 **Relatório de Diárias** Pág. 1

SERVIDOR	MATRÍC	SAÍDA	RETORNO	DIAS	CUSTO	VL.UNIT	TOTAL	DESTINO	MEIO TRANSP.	MOTIVO
Luana Smechniuk	2792	16/05/2026	16/05/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Ambulância BEX7E31	Acompanhamento transferência/avaliação paciente
Jaqueline de Souza.	2880	15/05/2026	15/05/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Amb Sprinter SED-4H22	Acompanhamento transferência/avaliação paciente
Jaqueline de Souza.	2880	19/05/2026	19/05/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Amb Sprinter SED-4H22	Acompanhamento transferência/avaliação paciente
Jaqueline de Souza.	2880	26/05/2026	26/05/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Amb Sprinter SED-4H22	Acompanhamento transferência/avaliação paciente
Orlei Jose Schmeing	1460	30/05/2026	30/05/2026	1	90.00	90.00	90.00	Rio Azul	Ônibus ABT-7H11	Transporte Gratuito conforme Lei 1.904-25
Silvio Hunik	2135	25/05/2026	25/05/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Ambulância AZO-1C48	Transporte de Pacientes
Ronei da Silva Nadolny	635	25/05/2026	25/05/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	HB20 SEW0E13	Transporte de Pacientes
Rotinei Wrublewski	1449	25/05/2026	25/05/2026	1	45.00	45.00	90.00	Curitiba	Micro SEF9I90	Transporte de Pacientes
Marcos Sidoli	2043	25/05/2026	25/05/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	SPRINTER SEN0G35	Transporte de Pacientes
Daniel Tracz	1550	22/05/2026	22/05/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL RHJ-3J64	Transporte de Pacientes
Daniel Tracz	1550	20/05/2026	20/05/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL RHJ-3J64	Transporte de Pacientes
Augusto Marczal Sobrinho	484	20/05/2026	20/05/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	L200 BCO-4675	Transporte de Pacientes
Daniel Tracz	1550	19/05/2026	19/05/2026	1	90.00	90.00	90.00	Guarapuava	L200 BCO-4675	Transporte de Pacientes
Augusto Marczal Sobrinho	484	14/05/2026	14/05/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL BEW-9A48	Transporte de Pacientes
Daniel Tracz	1550	14/05/2026	14/05/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL RHJ-3J64	Transporte de Pacientes
Augusto Marczal Sobrinho	484	13/05/2026	13/05/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL RHJ-3J64	Transporte de Pacientes
Augusto Marczal Sobrinho	484	25/05/2026	25/05/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Gol BBX - 9790	Transporte de Pacientes
Daniel Tracz	1550	25/05/2026	25/05/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL RHJ-3J64	Transporte de Pacientes
Sandro Antonio Gadamski	2559	26/05/2026	26/05/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL BEW-9A48	Transporte de Pacientes
Augusto Marczal Sobrinho	484	26/05/2026	26/05/2026	1	90.00	90.00	90.00	Irati	DUSTER SFO 5A86	Transporte de Pacientes
Maurício da Silva Santos	1448	26/05/2026	26/05/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	MICRO SFK-5C18	Transporte de Pacientes
Josni Lopes	263	26/05/2026	26/05/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Micro AYI-3983	Transporte de Pacientes
Marcio Klocko	1993	26/05/2026	26/05/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Amb Sprinter SED4H23	Transporte de Pacientes
Tiago Krul	2020	26/05/2026	26/05/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	TIGGO 8 SEV7B80	Transporte de Pacientes
Silvio Hunik	2135	26/05/2026	26/05/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	SPIN SEZ9G94	Transporte de Pacientes
Claudir Vonei Filipiak	581	26/05/2026	26/05/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Micro SEF9I90	Transporte de Pacientes
Sandro Antonio Gadamski	2559	27/05/2026	27/05/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL BEW-9A48	Transporte de Pacientes

29/05/2026 11:51 **Relatório de Diárias** Pág. 2

SERVIDOR	MATRÍC	SAÍDA	RETORNO	DIAS	CUSTO	VL.UNIT	TOTAL	DESTINO	MEIO TRANSP.	MOTIVO
Mauricio da Silva Santos	1448	27/05/2026	27/05/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	MICRO SFK-5C18	Transporte de Pacientes
Josni Lopes	263	27/05/2026	27/05/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Micro AYI-3983	Transporte de Pacientes
Josni Lopes	263	25/05/2026	25/05/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Micro AYI-3983	Transporte de Pacientes
Rotinei Wrublewski	1449	27/05/2026	27/05/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	VAN FORD TAX0E83	Transporte de Pacientes
Marcio Klocko	1993	27/05/2026	27/05/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	DUSTER SFO 5A86	Transporte de Pacientes
Claudinei Luczckevicz	441	27/05/2026	27/05/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	SPIN SEZ9G94	Transporte de Pacientes
Marcos Sidoli	2043	27/05/2026	27/05/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	SPRINTER SEN0G35	Transporte de Pacientes
Ronei da Silva Nadolny	635	27/05/2026	27/05/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	HB20 SEW0E13	Transporte de Pacientes
Jaqueline de Souza.	2880	27/05/2026	27/05/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Ambulância BEX7E31	Acompanhamento transferência/avaliação paciente
Jaqueline de Souza.	2880	28/05/2026	28/05/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Amb Sprinter SED-4H22	Acompanhamento de criança acolhida na Casa Lar
Clair Machado da Silva	2298	28/05/2026	28/05/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Logan BBL - 9453	Viagem a serviço da Assistência Social
Helio Luiz Rockenbach	558	25/05/2026	25/05/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GRAN Siena BDG-6C38	Serviços da Secretaria de Administração
João Bernardo Cegielka	383	24/05/2026	24/05/2026	1	90.00	89.99	90.00	Joaçaba	FIESTA AZB-3I30	Serviços da Secretaria de Administração
Juscélino Karas	601	29/05/2026	29/05/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Sprinter BBE-5770	Viagem a serviço da Assistência Social
Gilmar Muncinelli	588	22/05/2026	22/05/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	FIESTA AZB-3I30	Serviços da Secretaria de Administração
Eder Fernando Ribas	2668	28/05/2026	28/05/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Etios FNK-1J43	Serviços da Secretaria de Administração
Helio Luiz Rockenbach	558	28/05/2026	28/05/2026	1	89.99	89.99	90.00	Irati	GRAN Siena BDG-6C38	Serviços da Secretaria de Administração
Eder Fernando Ribas	2668	26/05/2026	26/05/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	CRONOS UBR-7C11	Serviços da Secretaria de Administração
Gilmar Muncinelli	588	27/05/2026	27/05/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	FIESTA AZB-3I30	Serviços da Secretaria de Administração
Eder Fernando Ribas	2668	29/05/2026	29/05/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Etios FNK-1J43	Serviços da Secretaria de Administração
Geovani Rodrigues	3016	22/05/2026	22/05/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Kwid FNY-4C27	Serviços da Secretaria de Administração
Geovani Rodrigues	3016	25/05/2026	29/05/2026	5	225.00	225.00	225.00	União da Vitória	Kwid FNY-4C27	Serviços da Secretaria de Administração
Wilson Angelo Brolini	396	26/05/2026	26/05/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	FIESTA AZB-3I30	Transporte de alunos para APADAF.
Wilson Angelo Brolini	396	28/05/2026	28/05/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	FIESTA AZB-3I30	Transporte de alunos para APADAF.
Wilson Angelo Brolini	396	29/05/2026	29/05/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Van SEX-0H44	Transporte de alunos para APADAF.
Silvio Hunik	2135	28/05/2026	28/05/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	HB20 SEB-3H05	Transporte de Pacientes
Tiago Krul	2020	28/05/2026	28/05/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	SPIN SEZ9G94	Transporte de Pacientes

29/05/2026 11:51	<b>Relatório de Diárias</b>	Pág. 3
------------------	-----------------------------	--------

SERVIDOR	MATRÍC	SAÍDA	RETORNO	DIAS	CUSTO	VL.UNIT	TOTAL	DESTINO	MEIO TRANSP.	MOTIVO
Mauricio da Silva Santos	1448	28/05/2026	28/05/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	MICRO SFK-5C18	Transporte de Pacientes
Ronei da Silva Nadolny	635	28/05/2026	28/05/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Logan BER 7D15	Transporte de Pacientes
Josni Lopes	263	28/05/2026	28/05/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Micro AYI-3983	Transporte de Pacientes
Daniel Tracz	1550	26/05/2026	26/02/0026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL RHJ-3J64	Transporte de Pacientes
Claudir Vonei Filipiak	581	30/05/2026	30/05/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL BEW-9A72	Transporte de Pacientes
Augusto Marczal Sobrinho	484	27/05/2026	27/05/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	L200 BCO-4675	Transporte de Pacientes
Josiani Fernanda dos Sant	1488	30/05/2026	30/05/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL BEW-9A48	Transporte de Pacientes
Claudir Vonei Filipiak	581	27/05/2026	27/05/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Micro ABI - 3D55	Transporte de Pacientes
Lucas Pasa Dziurkowski	2044	30/05/2026	30/05/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Amb Sprinter SED4H23	Transporte de Pacientes
Claudir Vonei Filipiak	581	28/05/2026	28/05/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Van BEP-7C60	Transporte de Pacientes
Flavio Luckiewicz	2799	31/05/2026	31/05/2026	1	45.00	44.99	45.00	Porto União	FIESTA AZB-3I30	Serviços da Secretaria de Administração
Josni Lopes	263	29/05/2026	29/05/2026	1	90.00	90.00	90.00	União da Vitória	Micro AYI-3983	Transporte de Pacientes
Daniel Tracz	1550	30/05/2026	30/05/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL BEW-9A72	Transporte de Pacientes
Mauricio da Silva Santos	1448	29/05/2026	29/05/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	MICRO SFK-5C18	Transporte de Pacientes
Rotinei Wrublewski	1449	29/05/2026	29/05/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Van BEP-7C60	Transporte de Pacientes
Sandro Antonio Gadamski	2559	29/05/2026	29/05/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL BEW-9A48	Transporte de Pacientes
Tiago Krul	2020	29/05/2026	29/05/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Logan BER 7D15	Transporte de Pacientes
Claudir Vonei Filipiak	581	29/05/2026	29/05/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL BEW-9A72	Transporte de Pacientes
Claudir Vonei Filipiak	581	31/05/2026	31/05/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Amb Sprinter SED4H23	Transporte de Pacientes
Augusto Marczal Sobrinho	484	29/05/2026	29/05/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL RHJ-3J64	Transporte de Pacientes
Claudinei Luczkeivicz	441	29/05/2026	29/05/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	TIGGO 8 SEV7B80	Transporte de Pacientes
Ronei da Silva Nadolny	635	29/05/2026	29/05/2026	1	90.00	90.00	90.00	Rebouças	DUSTER SFO 5A86	Transporte de Pacientes
Josiani Fernanda dos Sant	1488	31/05/2026	31/05/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL BEW-9A72	Transporte de Pacientes
Gabriel Ribas Neponucena	2845	17/05/2026	18/05/2026	2	180.00	180.00	180.00	Curitiba	FRONTIER TLI-0C05	Serviços da Secretaria de Administração
Marcos Sidoli	2043	29/05/2026	29/05/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	HB20 SEW0E13	Transporte de Pacientes
Lucas Pasa Dziurkowski	2044	31/05/2026	31/05/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Logan BER 7D15	Transporte de Pacientes
Juliana Marinhuk	2695	29/05/2026	29/05/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	HB20 SEW0E13	Curso/Capacitação

29/05/2026 11:51	<b>Relatório de Diárias</b>	Pág. 4
------------------	-----------------------------	--------

SERVIDOR	MATRÍC	SAÍDA	RETORNO	DIAS	CUSTO	VL.UNIT	TOTAL	DESTINO	MEIO TRANSP.	MOTIVO
Rosemari Chaikoski	1092	29/05/2026	29/05/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	HB20 SEW0E13	Curso/Capacitação
Silvio Hunik	2135	29/05/2026	29/05/2026	1	90.00	90.00	90.00	Guarapuava	SPIN SEZ9G94	Transporte de Pacientes
Marcio Klocko	1993	28/05/2026	28/05/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	HB20 SEW0E13	Transporte de Pacientes
Daniel Tracz	1550	31/05/2026	31/05/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	HB20 SEB-3H05	Transporte de Pacientes
Helio Luiz Rockenbach	558	29/05/2026	29/05/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GRAN Siena BDG-6C38	Serviços da Secretaria de Administração